

LEI Nº 1303

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2007, no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) com recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
002	Divisão de Vigilância Sanitária		
17.512.0019.1.043.000	Construção de Módulos Sanitários – Area Urbana – Município/União		
4.4.90.51.02.00.00.00	Construção, Instalação, Ampliação e Reformas de Obras Domínio Público (3106)	31325	90.000,00
4.4.90.51.02.00.00.00	Construção, Instalação, Ampliação e Reformas de Obras Domínio Público (3107)	31000	7.800,00
TOTAL			97.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (312)	31325	90.000,00
SUB-TOTAL			90.000,00

Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002.000	Manutenção do Gabinete		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (14)	1000	7.800,00
SUB-TOTAL			7.800,00
TOTAL GERAL			97.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal